



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 13973.000421/2002-55  
**Recurso nº** 255.759 Embargos  
**Acórdão nº** 3403-00.591 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 27 de outubro de 2010  
**Matéria** PIS  
**Embargante** PRESIDENTE DA TURMA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS.

Período de Apuração: 01.04.1997 a 31.12.97.

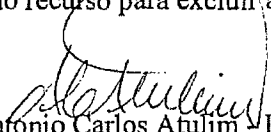
MULTA DE OFÍCIO. Lançamento decorrente de auditoria interna em DCTF, desnecessária qualquer outra investigação, resta configurado a declaração dos débitos, impõe o afastamento da aplicação da multa de ofício diante do cumprimento da obrigação acessória.

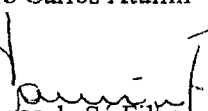
Recurso provido em parte.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para sanar a contradição existente no Acórdão nº 3403-00.377, passando o resultado do julgamento a ser o seguinte: “Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício.”

  
Antonio Carlos Atulim – Presidente.

  
Domingos de Sá Filho – Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antonio Carlos Atulim, Domingos de Sá Filho, Robson José Bayerl, Winderley Moraes Pereira, Ivan Allegretti e Marcos Tranchesi Ortiz.

## Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Relator originário em face do r. Acórdão n. 3403-00.377, proferido na sessão realizada em 25 de maio de 2010, oriundo da Terceira Turma, Quarta Câmara, em razão de contradição quando do julgamento do Recurso Voluntário.

A decisão proferida pela Colenda Terceira Turma de Julgamento da DRJ/CTA ao apreciar a Impugnação, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte o lançamento, mantendo os débitos relativos ao período de junho de 1997 a dezembro de 1997, acrescidos dos consectários e multa de ofício.

Ao apreciar o Recurso Voluntário, essa Turma, por unanimidade de votos, negou provimento, nos termos do voto do Relator.

Em verdade a conclusão do voto é no sentido de dar provimento parcial para afastar a multa de ofício.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Domingos de Sá Filho, Relator

Presentes os requisitos de admissibilidade e processamento, conheço do recurso.

Trata-se de erro material quando da anotação do resultado, vez que o voto é no sentido de conhecer o recurso e dar provimento parcial para afastar a multa de ofício em decorrência de que se trata de débitos informados em DCTF.

O lançamento é decorrente de auditoria interna em DCTF, portanto, a rigor se revela desnecessário qualquer outra investigação, haja vista estar o crédito tributário constituído, motivo pelo qual impõe o afastamento da aplicação da multa de ofício diante do cumprimento da obrigação acessória.

Diante do cumprimento da obrigação acessória de informar os débitos, não há que se falar em multa de ofício.

Sendo assim, conheço do recurso interposto para corrigir o Acórdão embargado e dar provimento parcial no sentido de afastar a Multa de Ofício.

É como voto.

Domingos de Sá Filho

